

LEI Nº 1002/2017 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA – “Dispõe sobre o tráfego de caminhões na Avenida Julio Faccin no Município de Presidente Castelo Branco.”

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeita Municipal sancionarei a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica proibida a circulação de caminhões pesados, com mais de um eixo simples na carroceria, capacidade superior a 6 (seis) toneladas, peso bruto acima de 16 (dezesseis) toneladas e comprimento além 14(quatorze) metros, e carretas, nas vias urbanas do Município de Presidente Castelo Branco, todos os dias, ininterruptamente.

§ 1º - Ficam excetuados da proibição prevista no caput os caminhões destinados aos serviços de carga e descarga.

§ 2º - A proibição de que se trata o caput desse artigo estende-se à Avenida Júlio Faccin.

Artigo 2º - O descumprimento das proibições previstas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa com referência no art. 187 do Código de trânsito Brasileiro e de acordo com a tabela de multas a infração média será cobrado o valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos) e 4 pontos da carteira.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.


Gisele Potilla Faccin Gui
Prefeita Municipal